

PROCESSO N° : 2016/23000/000044
UNIDADE GESTORA : 243900 - Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo - FUNCASE
EXERCÍCIO FINANCEIRO : 2015
ASSUNTO : Prestação de Contas Anual
TIPO DE AUDITORIA : Avaliação da Gestão

RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 008/2016
SGD N° 2016/09049/000431

Consoante às disposições contidas na Instrução Normativa n° 006/2003 do Tribunal de Contas do Estado – TCE-TO, procedemos à análise da Prestação de Contas Anual do Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo - FUNCASE, nos termos do inciso XII do artigo 3° da Lei n° 2.735/2013 e do Decreto n° 5.364/2016.

2. O processo está composto de todas as peças relacionadas no art. 10 da Instrução Normativa n° 006/2003.

3. Os relatórios e demonstrativos contábeis de natureza orçamentária e financeira demonstram que não houve destinação de recursos para o Fundo em análise, resultando na inexistência de fatos ocorridos e dos atos praticados pelos responsáveis indicados, no período de **1° de janeiro a 31 de dezembro de 2015** na Unidade Orçamentária.

4. Tendo em vista que não houve prática de atos e procedimentos para aplicação de recursos públicos, devido à inexistência de orçamento próprio do Fundo, não ocorreu nenhuma atuação dos agentes da Controladoria Geral do Estado.

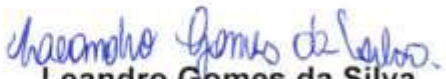
5. Ressalte-se, por oportuno, que o Egrégio Tribunal de Contas do e Estado não realizou auditoria de regularidade no Fundo no exercício em análise, conforme informado pela entidade à fl. 124.

6. O **Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo – FUNCASE**, vinculado à **Secretaria de Administração – SECAD** não constou na Lei Orçamentária Anual – LOA e seu desempenho institucional das atividades, serviços públicos, programas e ações governamentais, a cargo da Unidade Orçamentária ficou a cargo do **Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio – FUNGERP**, conforme demonstrado através do Relatório de Gestão às fls. 49 a 53.



7. Tendo em vista a ausência da prática de atos e fatos da Gestão em apreço que pudessem comprometer ou causar prejuízo ao Erário Estadual, concluímos pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pelos responsáveis **Geferson Oliveira Barros Filho, Fernando Moreno Suarte, Anizomar Barros Aires** e outros relacionados neste processo, às fls. **04/06**.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2016.


Leandro Gomes da Silva
Analista/Analista Técnico Jurídico


Cristiane Dalastra
Analista/Contador


Kilvânia Rodrigues de Melo Miranda
Gerente de Avaliação e Controle da
Gestão Governamental


Wellington Junior Silveira
Gerente de Auditoria em Gestão
Administrativa


Augusto de Souza Pinheiro Júnior
Diretor de Auditoria e Fiscalização

I – De acordo;
II – Encaminhe-se o presente Relatório ao Secretário-Chefe, para fins de análise e emissão do competente parecer de auditoria.
Em 24/02/2016.


SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Superintendente de Gestão de Ações de Controle Interno

